



INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE ARBITRAGEM E FORO EM ACORDO DE ACIONISTAS

*THE INTERPRETATION OF ARBITRATION AND JURISDICTION CLAUSES
IN A SHAREHOLDERS' AGREEMENT*

LUIZ OLAVO BAPTISTA

Professor titular da Universidade de São Paulo. Doutor da Universidade Paris II
e da Universidade de Lisboa (HC). Advogado em São Paulo.
lob@baptista.com.br

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Arbitragem

SUMÁRIO: 1. Consulta. 2. A interpretação. 3. Interrogando o texto. 3.1. A cláusula 11.8. 3.2. A cláusula 8.1. 4. Interrogando a vontade das partes. 5. O interesse social. 6. Respostas às perguntas formuladas.

1. CONSULTA

O ilustre advogado Dr. Caio Druso honrou-me com a solicitação de Parecer, submetendo-me a seguinte consulta, acompanhada de cópia do acordo de acionistas e consolidação:

“1. *As cláusulas de resolução de controvérsias no acordo de acionistas.* A KIEPPE Participações e Administração LTDA. (KIEPPE) e a GRAAL Participações LTDA. (GRAAL) são acionistas da ODBINV S/A (ODBINV), controladora das empresas do Grupo Odebrecht, detendo, respectivamente, 62,3% e 20,6% de seu capital social. Há acordo de acionistas que envolve exercício de opção de compra e venda de ações da ODBINV, e dali constam, no que importa a esta consulta, as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Décima Primeira (...)

11.8. As dúvidas ou divergências surgidas deste Acordo de Acionistas deverão ser resolvidas por mediação ou arbitragem, nos termos da lei, exceto quanto ao previsto na Cláusula Oitava.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Interpretação de cláusulas de arbitragem e foro em acordo de acionistas. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 11. ano 4. p. 321-339. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.

